



LEI Nº. 932/2011.

**“CONCEDE REAJUSTE A TODOS OS SERVIDORES  
DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA.”**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº. 891/2011, parágrafo 2º, Art. 8º da Lei Municipal nº. 677/2005, Leis Municipais nºs. 796, 797 e 798/2008.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica concedido a todos os servidores do quadro de pessoal Efetivos e Comissionados do município de Cachoeira, reajuste sobre os atuais níveis salariais dos mesmos, a partir de 01.01.2012, a saber:

- a) Os servidores que ganham até um salário mínimo vigente em todo Brasil, automaticamente a partir de 01 de janeiro de 2012, passara a ganhar o salário mínimo estabelecido por Lei Federal, com validade a partir de 01.01.2012;
- b) Os Professores (as), membros do magistério público municipal = 20%.
- c) Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias = 20%.
- d) Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais = 6,95%.
- e) Demais servidores que ganham acima de um salário mínimo = 6,95%.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do aumento sobre os atuais níveis de vencimentos dos servidores municipais, bem como sobre os atuais subsídios do: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais, correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas na Lei Orçamentária Anual vigente em 01.01.2012 á 31.12.2012.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01.01.2012.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 29 de dezembro de 2011.

  
**FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA**  
Prefeito